



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 556/93

PROJETO DE LEI Nº 556/93

APROVADO EM 05/03/93 A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 06/03/93

POR UNANIMIDADE

DECRETA

Isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a execução de construção civil e obras semelhantes, dos Centros Integrados de Apoio à Criança-CIACs.

Art. 1º - Ficam, por força desta lei, isentas do imposto sobre serviços de qualquer natureza-ISSQN, a execução sob qualquer modalidade (administrativa, empreitada ou subempreitada) de construção civil de obras hidraulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIACs, que venham a ser licitados a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de março de 1993.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

João Corredato

Cilas S. Morais

José A. de Souza

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Luis C. Baradel

Antonio D. Ferreira

Nelson M. Silva

